



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 78/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), permanecendo vigentes as normas já publicadas, sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza;

Art. 2º A partir do dia 11/04/2020 os estabelecimentos comerciais, indústrias e fabricas poderão retomar suas atividades, com atendimento normal, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme normativas e recomendação do Ministério do Trabalho e ministério da Saúde, exceto:

I – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e chácaras de recreação.

II – cultos e atividades religiosas de qualquer natureza;

III – Instituições de ensino, escolas de línguas, autoescolas, cursos e similares;

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão criar métodos para se evitar aglomeração de pessoas, tais como, escala de revezamento de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

entre seus funcionários propiciando um distanciamento mínimo adequado, restringindo a circulação de pessoas e, ainda:

I – Estabelecimentos com até 50m² deverão atender apenas um cliente por vez;

II – Estabelecimentos com até 100m² deverão atender até 2 clientes por vez;

III – Em estabelecimentos de até 500m², no máximo 20 pessoas, incluindo funcionários;

IV – Em estabelecimentos acima de 500m², uma pessoa para cada 20m² de área.

V - Disponibilizar todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde;

VI – Estabelecer escala para utilização de refeitórios, com fim de evitar aglomeração dos funcionários que deverão permanecer sempre em distanciamento seguro;

VII – Disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também a higienização com álcool em gel 70%;

Art. 4º Os barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares, deverão atender exclusivamente com horários agendados, sendo proibido a permanência de clientes em espera.

Art. 5º Fica proibida aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos, inclusive consumo de bebidas alcoólicas e uso de Narguile.

Art. 6º Fica proibido o consumo de Narguile em estabelecimentos comerciais de quaisquer espécies.

Art. 7º Fica proibido a circulação do transporte de trabalhadores fornecido pelo Município.

Art. 8º Recomenda-se aos empresários que optarem por abrir seus estabelecimentos:

I – Dar preferência em indicar aos consumidores o serviço de entrega a domicilio, de modo que diminua o fluxo de pessoa nos estabelecimentos e nas ruas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

II – Evitar o anúncio de promoções, a fim de que não ocorra a aglomeração de pessoas;

III – Orientar os consumidores e colaboradores que evitem aglomeração em locais públicos e particulares mantendo apenas movimentação transitória.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario, mantidas as não conflitantes neste dispositivo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	214
Folha N°	07-08 do
Jornal	O Diário de Itaipava
no dia	09/04/20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 9 de abril de 2020 - Ano II

Edição nº 214

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO 078/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), permanecendo vigentes as normas já publicadas, sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza;

Art. 2º A partir do dia 11/04/2020 os estabelecimentos comerciais, indústrias e fabricas poderão retomar suas atividades, com atendimento normal, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme normativas e recomendação do Ministério do Trabalho e ministério da Saúde, exceto:

I – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e chácaras de recreação.

II – cultos e atividades religiosas de qualquer natureza;

III – Instituições de ensino, escolas de línguas, autoescolas, cursos e similares;

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão criar métodos para se evitar aglomeração de pessoas, tais como, escala de revezamento de trabalho entre seus funcionários propiciando um distanciamento mínimo adequado, restringindo a circulação de pessoas e, ainda:

I – Estabelecimentos com até 50m² deverão atender apenas um cliente por vez;

II – Estabelecimentos com até 100m² deverão atender até 2 clientes por vez;

III – Em estabelecimentos de até 500m², no máximo 20 pessoas, incluindo funcionários;

IV – Em estabelecimentos acima de 500m², uma pessoa para cada 20m² de área.

V - Disponibilizar todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde;

VI – Estabelecer escala para utilização de refeitórios, com fim de evitar aglomeração dos funcionários que deverão permanecer sempre em distanciamento seguro;

VII – Disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também a higienização com álcool em gel 70%;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 9 de abril de 2020 - Ano II

Edição nº 214

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º Os barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares, deverão atender exclusivamente com horários agendados, sendo proibido a permanência de clientes em espera.

Art. 5º Fica proibida aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos, inclusive consumo de bebidas alcoólicas e uso de Narguile.

Art. 6º Fica proibido o consumo de Narguile em estabelecimentos comerciais de quaisquer espécies.

Art. 7º Fica proibido a circulação do transporte de trabalhadores fornecido pelo Município.

Art. 8º Recomenda-se aos empresários que optarem por abrir seus estabelecimentos:

I – Dar preferência em indicar aos consumidores o serviço de entrega a domicilio, de modo que diminua o fluxo de pessoa nos estabelecimentos e nas ruas;

II – Evitar o anúncio de promoções, a fim de que não ocorra a aglomeração de pessoas;

III – Orientar os consumidores e colaboradores que evitem aglomeração em locais públicos e particulares mantendo apenas movimentação transitória.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario, mantidas as não conflitantes neste dispositivo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° <u>214</u>
Folha N° <u>07-08</u> do
Jornal <u>O Diário de Floresta</u>
no dia <u>09/04/20</u>

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br